

Por meio da Deliberação CEEed nº 414/2020, este Conselho respondeu consulta encaminhada pela UERGS referente à expedição de Diplomas de Cursos de Graduação, cujos prazos estabelecidos nos respectivos atos de reconhecimento encontram-se expirados. Nesta Deliberação, o CEEed/RS solicitou à Universidade que realize o registro nos diplomas expedidos nesse período, dos respectivos atos de reconhecimento dos cursos ainda vigentes, fazendo menção ao Parecer CEEed nº 02/2020, que concedeu a prorrogação desses prazos.

Tendo em vista a continuidade do estado de calamidade pública, a urgência e necessária continuidade na tramitação nos processos de reconhecimento dos cursos da Universidade, bem como considerando a pertinência de uma experiência de avaliação externa de forma remota, o CEEed acolheu a solicitação da UERGS, e exarou em 25 de novembro de 2020 a Resolução CEEed nº 355/2020. Esta Resolução autorizou e orientou, em caráter excepcional e experimental, procedimentos para a realização da avaliação externa, de forma remota, nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, protocolados neste Conselho, até a data da publicação desta Resolução, durante o período de calamidade pública de saúde, provocada pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

No ano de 2021, tendo em vista a continuidade da pandemia, foi exarado o Parecer CEEed nº 001/221, que orientou as Mantenedoras de Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS acerca dos procedimentos referentes à solicitação de prorrogação de prazos, estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em decreto estadual vigente.

Com base nos atos normativos já exarados por este Conselho, a Reitoria da Universidade encaminhou a este Colegiado, por meio do Ofício nº 161/2021/GAB/REITORIA/UERGS, de 17 de agosto de 2021, solicitação de excepcionalidade para a realização da avaliação externa, de forma remota, disposta na Resolução CEEed nº 355/2020, para os cursos da Universidade que ainda não obtiveram o primeiro reconhecimento e assim, não se encontram amparados no Parecer CEEed nº 001/221.

Tendo em vista o atual momento de excepcionalidade, causado pela continuidade da situação de calamidade pública, que impede a tramitação de Processos de reconhecimento dos Cursos de Graduação e Pós-graduação não contemplados na Resolução CEEed nº 355/2020, e como os supramencionados cursos de graduação ainda não possuem atos autorizativos aprovados, para que não haja prejuízo aos discentes quanto à emissão de diplomas, este Conselho acolhe a solicitação da Universidade, conforme parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução CEEed nº 356/2021.

Este Colegiado orienta a Universidade que os processos dos cursos supramencionados sejam protocolados na Secretaria Geral, com base na Resolução CEEed nº 356, de 08 de janeiro 2021, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Em 31 de agosto de 2021.

2. Gabriel Grabowski – relator
3. Antônio Maria Melgarejo Saldanha
4. Ana Rita Berti Bagestan
5. Fátima Anise Rodrigues Ehlert
6. Lucia Camini
7. Raul Gomes de Oliveira Filho
8. Ruben Werner Goldmeyer
9. Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 1º de setembro de 2021.

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2021000590866

PORTARIA SES Nº 636/2021

Institui o Comitê Gestor da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências. PROA 21/2000-0073943-7

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições

e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de

setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando o Decreto Federal nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Federal nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

Considerando Lei Estadual nº 12.560, de 12 de julho de 2006, que Institui a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos no Estado do Rio Grande do Sul e dá Outras Providências;

Considerando a Portaria Federal nº 15 de 28 de junho de 2012, que habilita os Estados de Alagoas e do Rio Grande do Sul a receberem recursos referentes ao apoio à estruturação, consolidação e fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs), no âmbito do SUS, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Resolução nº 695/13 – CIB / RS, que aprova Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2020;

Considerando a Portaria SES/RS 588/2017, que institui a Relação Estadual de Plantas Medicinais de interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul e listas complementares.

RESOLVE :

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - CGPIPMF/SES/RS.

§ 1º O CGPIPMF/SES/RS é uma instância multiprofissional, consultiva e educativa, de representação das áreas da SES e instâncias regionais, com o principal objetivo de assessorar a gestão da SES/RS na implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PIPMF/RS), em caráter técnico-científico e de planejamento.

§ 2º O CGPIPMF/SES/RS está vinculada ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Estado do Rio Grande do Sul (DEAF), por meio da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O CGPIPMF/SES/RS será Coordenado pela Direção do DEAF e, conforme Anexo 1, composto pela equipe técnica da PIPMF/RS e 01 titular e 01 suplente representantes:

- I. do Departamento de Assistência Farmacêutica (DEAF);
- II. de cada Coordenadoria Regional de Saúde (CRS);
- III. da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC);
- IV. da Atenção Primária em Saúde (APS);
- V. da Vigilância Sanitária – Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);
- VI. do Programa de Saúde do Servidor (PROSER) e
- VII. da Escola de Saúde Pública (ESP).

§ 1º Os membros do CGPIPMF/SES/RS deverão ser servidores de nível superior da área da saúde para realizar as discussões dos itens a serem avaliados;

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, das unidades da SES/RS deverão ser servidores da SES.

§ 3º Os titulares e suplentes das CRSs representarão a PIPMF em suas respectivas CRSs.

§ 4º Poderão ser convidados a participar de ações e reuniões do CGPIPMF/SES/RS pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 3º A Coordenação do Comitê Gestor da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos terá como principais atribuições:

- I. Fixar o calendário e convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Propor a pauta de cada reunião e submeter ata para CGPIPMF/SES/RS;
- III. Submeter documentos para avaliação do CGPIPMF/SES/RS;
- IV. Fornecer ou requisitar documentos aos membros do CGPIPMF/SES/RS;
- V. Acompanhar, orientar, apoiar e/ou assessorar as ações de Fitoterapia no âmbito dos membros do CGPIPMF/SES/RS;
- VI. Propor a constituição de grupos de trabalho e supervisioná-los;
- VII. Estabelecer contatos e propor e formalizar parcerias com outros setores, unidades, órgãos, instituições e entidades, tendo em vista assuntos de interesse do CGPIPMF/SES/RS e o Plano de Trabalho do Projeto APLPMFito/RS.

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor da Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos terão como principais atribuições:

- I. Apoiar o DEAF nas demandas voltadas a plantas medicinais e fitoterápicos;
- II. Executar as ações pactuadas no Plano de Trabalho da implementação da PIPMF, aprovado pelo Ministério da Saúde e Conselho Estadual de Saúde, assim como propor novas ações;
- III. Elaborar relatório das atividades do CGPIPMF/SES/RS e encaminhá-lo à Direção da Política de Assistência Farmacêutica, quando necessário;
- IV. Participar das reuniões, propor pautas e aprovar a ata;
- V. Acompanhar, orientar, apoiar e/ou assessorar as ações de Fitoterapia dentro de âmbito de sua competência e relatá-las ao CGPIPMF, visando o incremento da cadeia produtiva e da implantação da Fitoterapia;
- VI. Elaboração de pareceres técnicos, bem como de outros produtos, a exemplo de Notas Técnicas;
- VII. Apresentar propostas de estudos, ações e projetos relativos a plantas medicinais e fitoterápicos;
- VIII. Participar ou indicar representantes para os Grupos de Trabalho, inclusive grupos com interface com outras políticas de saúde pública;
- IX. Promover, apoiar e/ou participar de capacitações e educação em Fitoterapia;
- X. Divulgar as ações e resultados de plantas medicinais e fitoterápicos da PIPMF, do CGPIPMF/SES/RS e dos municípios do RS, assim como transmitir o posicionamento deste Comitê frente à demanda e resultados obtidos;
- XI. Propor parcerias com outros setores, unidades, órgãos, instituições e entidades, tendo em vista assuntos de interesse do CGPIPMF/SES/RS e do Plano de Trabalho do Projeto APLPMFito/RS;
- XII. Representar a PIPMF em reuniões, capacitações, eventos, entre outros, quando demandados pela coordenação do CGPIPMF/SES/RS;
- XIII. Participar da formulação da programação orçamentária da PIPMF;
- XIV. Atender demandas não previstas.

Art. 5º Os membros e seus suplentes que irão compor a Comitê não terão direito a qualquer remuneração extra ou função gratificada por trabalho executado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto Alegre, 02 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

ANEXO 1 - PORTARIA SES Nº 636/2021

Membros do Comitê Gestor da Política Intersectorial de Plantas Medicinais e Fitoterápicos – CGPIPMF/SES/RS

LOCAL	MEMBROS DO CGPIPMF/SES/RS
DEAF/PIPMF	Carolina de Azevedo Fernandes
DEAF	TITULAR: Melaine Terra
DAPPS/PEPIC	TITULAR: Alpheu Ferreira do Amaral Junior
DAPPS/DAPS	TITULAR: Marcos Rodrigo de Oliveira Sokolowski SUPLENTE: Raíssa Barbieri Ballejo Canto
CEVS/DVS	TITULAR: Christiane Rodrigues Spacil SUPLENTE: Jessica Melo da Silva
PROSER	TITULAR: Rosane Schmiedt SUPLENTE: Miriane Castilhos Oliveira
ESP	TITULAR: José Claudio dos Santos Araujo SUPLENTE: Alexandre Gamba Menezes
1ª CRS Porto Alegre	TITULAR: Gilberto Luis Lora Brandolt SUPLENTE: Ciro Santana de Lima
2ª CRS Frederico Westphalen	TITULAR: Rodrigo Lanza SUPLENTE: Andressa Lanza
3ª CRS Pelotas	TITULAR: Mara Elis Ferreira Fredes SUPLENTE: Renata Pereira Maciel
4ª CRS Santa Maria	TITULAR: Marianne Pinheiro Teixeira SUPLENTE: Lisiane Lobler
5ª CRS Caxias do Sul	TITULAR: João Gauer Junior SUPLENTE: Camila Sebben
6ª CRS Passo Fundo	TITULAR: Irde Pereira Dalmaso SUPLENTE: Rita Danielli
7ª CRS Bagé	TITULAR: Livia Faria Barbiero Rolim SUPLENTE: Tanise Freitas Bianchi
8ª CRS Cachoeira do Sul	TITULAR: Viviane Durigon SUPLENTE: Eloisa Montanha Souza

9ª CRS Cruz Alta	TITULAR: Patrícia Funke Batista SUPLENTE: Vanderleia Moura da Silva
10ª CRS Alegrete	TITULAR: Maria Graciana Bilhalba Carva SUPLENTE: Dileta do Carmo Santos Ferrari
11ª CRS Erechim	TITULAR: Bruna Claudia Coppe SUPLENTE: Mariane Minozzo
12ª CRS Santo Ângelo	TITULAR: Nardeli Boufleur SUPLENTE: Silvana Maria Nascimento
13ª CRS Santa Cruz do Sul	TITULAR: Leila Beatriz Schmitt SUPLENTE: Louana Theisen
14ª CRS Santa Rosa	TITULAR: Francklyn Mathias Schafer SUPLENTE: Vanessa Cristina Kempf
15ª CRS Palmeira das Missões	TITULAR: Garzelon Gloria Aragonez SUPLENTE: Amanda Luana Forbrig Froeder
16ª CRS Lajeado	TITULAR: Julia Rafaela Marcon SUPLENTE: Patricia Danieli Ferreira
17ª CRS Ijuí	TITULAR: Barbara Rucker Zanatta SUPLENTE: Betina Rodrigues da Silva
18ª CRS Osório	TITULAR: Jessica Dias Monteiro SUPLENTE: Rossano Comin

Contratos

Protocolo: 2021000590867

Súmula de Aplicação de Penalidade

Em cumprimento ao disposto no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Direção Administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo de Irregularidade nº 21/2000-0035890-5

Empresa: OPUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ nº 12.917.064/0001-30

Localidade: com sede na Rua Lenine Nequete, nº 77, Sala 806 Bairro Centro, Canoas/RS .

Data da Decisão: 30/08/2021

Dispositivo legais/contratuais transgredidos: Cláusula Décima – Das Obrigações Da Contratada, itens 10.1, 10.2, 10.14, 10.16 e 10.27, Termo de Referência, itens 7.4, 7.6, 7.7, 7.8, 7.11 e 7.22 do Contrato FPE nº 2020/21280.

Penalidade Imposta: Sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato totalizando R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), bem como inclusão no CFIL pelo prazo de 3 (três) meses, forte nos incisos II e III do art. 87 da Lei 8.666/93, do art. 6 da lei nº 11389/99, combinado com a cláusula 12.2.2 e 12.2.3 do contrato.

Informamos da necessidade de pagamento da multa no prazo máximo de 15 dias a contar desta publicação, por meio de Guia de Arrecadação do site da Secretaria Estadual da Fazenda, sob pena de inscrição no CADIN e/ou Dívida Ativa.

Para envio do comprovante de pagamento ou maiores informações entrar em contato pelo e-mail: fiscalizacoes@saude.rs.gov.br.

Protocolo: 2021000590868

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 1881/2021, PROCESSO: nº 21/2000-0068532-9, celebrado em 02/09/2021, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM – HOSPITAL SANTA TEREZINHA, do Município de ERECHIM/RS. OBJETO: Realizar o repasse de incentivo financeiro da Secretaria da Saúde, proveniente da Portaria 2.624/GMMS, de 28 de setembro de 2020, e pactuado conforme a Resolução Nº104/21-CIB/RS, destinado à execução das atividades do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM – HOSPITAL SANTA TEREZINHA, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2021, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 6277 / Subtítulo: 00012 / N.A.D / RUBRICA: 3.3.50.43.4301 / VALOR: R\$ 300.000,00. O presente Convênio terá eficácia a partir da publicação no DOE.

Protocolo: 2021000590869

Assunto: Contrato

Expediente: 20/2000-0043395-2

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2020/020628

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Beneficente Hosp Sao Jose, CNPJ: 87.860.375/0001-00; OBJETO: Execução pelo Contratado, de Serviços Ambulatoriais de Assistência às Urgências e Serviços de Apoio Diagnóstico, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Barão/RS, pertencente à 1ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: INCLUIR o item 19.1 Cláusula Décima Nona - Do Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar, no Contrato nº 43/2020 - FPE Nº 2020/020628, com a seguinte redação: